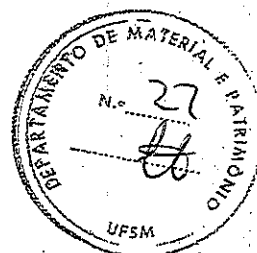


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



TERMO DE PERMISSÃO 13/2002

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), autarquia educacional de regime especial, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, RS, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. CLÓVIS SILVA LIMA, outorga a Permissão de Uso de uma Área Física de 1000 m² dentro do Campus da UFSM, conforme planta de situação e localização, à FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA, (FATEC), entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 89.252.431/0001-59, com sede no Centro de Tecnologia, sala 213, Campus da UFSM, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor Presidente, Prof. RONALDO ETCHENCHURY MORALES, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, para a construção do prédio especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão, de acordo com o que prescreve a Lei n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Posterior, em face do que consta do Processo n. 23081.001578/2002-04, e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a Área Física de 1000 m² (Um mil metros quadrados), localizada no Campus da UFSM, na esquina das Ruas "E" e "Q", ao lado do Prédio da Ciência Viva, destinada à construção do Prédio das instalações da FATEC que, por sua vez, deverá obedecer aos recuos lineares delimitados pelo Hospital de Clínicas Veterinárias (HCV) na Rua "Q" e pelos Básicos na Rua "E", incluindo o calçamento das vias de acesso, em conformidade com a Planta de Situação e Localização elaborada pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA assumirá todas as despesas da construção, incluindo execução, infra-estrutura do espaço físico, material e mão-de-obra. O projeto do prédio será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, após prévia anuência da Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O prazo para a execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A execução de todos serviços de infra-estrutura do espaço físico, tais como estacionamento, instalação elétrica, hidrossanitária e outras, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, desde que obedecidas as especificações determinadas pela Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Em caso de necessidade de ampliações das instalações elétricas, as despesas decorrentes das mesmas, serão de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, não



acarretando qualquer ônus para a UFSM. Porém, deverão ser analisadas, aprovadas e autorizadas pela Prefeitura da Cidade Universitária.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA deverá edificar o prédio respeitando as especificações exigidas pelo Plano Diretor da UFSM e demais normas existentes para o caso, de tudo tratando em conjunto o Serviço de Engenharia da PERMISSIONÁRIA e a Prefeitura da Cidade Universitária da PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A PERMISSIONÁRIA deverá ressarcir a PERMITENTE pelo consumo e o uso dos itens: Energia Elétrica, Telecomunicações e Água, devendo providenciar a instalação do medidor de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Para iniciar a obra a PERMISSIONÁRIA deverá obter da Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE, a respectiva licença, que lhe será concedida após fazer entrega de uma cópia deste Termo de Permissão, expedida pelo Departamento de Material e Patrimônio/PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo máximo para o início das atividades de construção e instalação será de 10 (dez) dias a contar da data de liberação para início dos serviços ou a critério da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO

Como valor de ressarcimento à PERMITENTE, pela outorga da Permissão de uso da Área Física, a PERMISSIONÁRIA assume a obrigação de custear e executar a pavimentação com paralelepípedos das ruas de acesso conforme mostradas na planta de situação/localização elaborada pela Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO DE TAXAS

Para ressarcimento à PERMITENTE pelo consumo de energia elétrica a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente um valor proporcional ao seu consumo de energia e o consumo da UFSM, da seguinte forma:

$$VR = \frac{C.FATEC}{C.UFSM} \times VC.UFSM$$

onde:

- VR = Valor a ser ressarcido
- C. FATEC = Consumo em KW FATEC
- C. UFSM = Consumo em KW UFSM
- VC.UFSM = Valor do consumo UFSM



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As medições do consumo e os referidos cálculos serão efetuadas pela Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pela PERMISSONÁRIA, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (Banco n. 001, Agência 3602-1, Conta Corrente n. 170.500-8);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSONÁRIA compromete-se a enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos comprovantes à Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no artigo 78 da Lei 8666/93 ensejará a rescisão deste Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso do valor de ressarcimento pelo consumo de água e luz devido pela PERMISSONÁRIA à PERMITENTE, será acrescida de correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo de eventual rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

O Termo de Permissão terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos a partir da data de sua assinatura, findo os quais a obra construída reverterá ao patrimônio da PERMITENTE, ou a qualquer momento, se houver desconstituição da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

A PERMISSONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais contidas no presente Termo de Permissão, bem como acatar as determinações complementares emanadas da Prefeitura da Cidade Universitária, relacionadas com o assunto.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMISSIONÁRIA não poderá pleitear qualquer alteração relacionada com o Termo de Permissão, durante o período de vigência do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA não terá qualquer direito de retenção ou retirada de benfeitorias ou acessões, as quais ficam incorporadas aos bens da PERMITENTE, após a vigência do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A entrega da área física, se for o caso, será feita a servidor designado pela Prefeitura da UFSM, de cujo ato será lavrado termo de recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA assume todos os encargos decorrentes da construção do prédio, inclusive os referentes a quaisquer danos causados à PERMITENTE ou a terceiros, não cabendo à PERMITENTE qualquer responsabilização por eventuais problemas, inclusive os advindos de roubo, furto, fogo ou fenômenos climáticos.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A PERMISSIONÁRIA assume todas as responsabilidades pela adoção de qualquer tipo de seguro contra riscos a que estiver sujeito o seu estabelecimento ou seus funcionários, incluindo o seguro de responsabilidade civil e respondendo também pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora.

CLÁUSULA OITAVA
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA deverá atender às exigências da Prefeitura da Cidade Universitária/PERMITENTE ou outro órgão competente relacionadas com as medidas de segurança, prevenção e combate ao fogo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PERMITENTE poderá, quando assim julgar conveniente, solicitar diretamente aos órgãos de fiscalização competentes que um deles, ou todos, efetuem a vistoria no estabelecimento da PERMISSIONÁRIA quando for passível dessa providência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à PERMITENTE, por seus órgãos competentes e agentes, o acesso à qualquer documentação, quando solicitada, para fins de fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado como gestor do Termo de Permissão o Servidor da PERMITENTE, Eng. Renato Walter, que fiscalizará a execução das obrigações contratuais do presente acordo.



CLÁUSULA NONA DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

São órgãos competentes para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Permissão, desde que devidamente fundamentada:

- a) A Prefeitura da Cidade Universitária
- b) O Departamento de Material e Patrimônio


SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PERMISSIONÁRIA, quando penalizada com o ato de tomar nua sua Permissão, não terá, a qualquer título, direito de pleitear qualquer indenização ou outra forma de compensação, independente dos motivos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

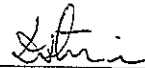
Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

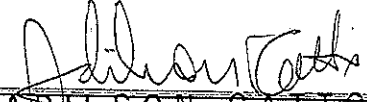
Santa Maria, 11 de julho de 2002.


 PERMITENTE
 Prof. Clóvis Silva Lima
 Vice-Reitor


 PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS


 Dima J. Quatrin
 CONTADORA - CRC/RS 42.335


 ADILSON CATTO
 Rua Dr. Bozano, 1251 Sala 03 - Fone 223-0510
 CEP 97.015-004 - Santa Maria - RS
 Contador CRC-RS 47.895 CPF 563.167.049-68